



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No 1.913/1993

Dispõe sobre o apoio e assistência à pessoa deficiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu — Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — A Política de apoio e assistência à pessoa deficiente tem por objetivo:

I — a conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa deficiente;

II — a redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III — a reabilitação médica e a reabilitação profissional;

IV — a garantia de educação especial a toda demanda em todos os níveis e graus de ensino;

V — a orientação vocacional ou profissional, treinamento e acesso ao mercado de trabalho;

VI — a garantia de acesso a edifícios e logradouros públicos;

VII — o ajustamento psico-social;

VIII — o intercâmbio nacional e internacional no sentido de assegurar ao deficiente o apoio e a assistência adequada.

Parágrafo Único — Para efeito desta Lei, considera-se pessoa deficiente e incapacitada de se desenvolver, integral ou parcialmente, e atender exigências de uma vida normal, por si mesma, em virtude de deficiência congênita ou não, de suas faculdades físicas ou mentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A política municipal de apoio e assistência à pessoa deficiente, compreende:

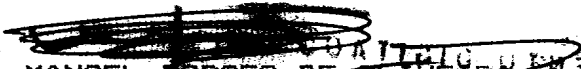
- I - a prevenção de deficiências;
- II - a educação especial e gratuita;
- III - a assistência médica;
- IV - a assistência psicológica;
- V - a criação, organização e execução de cursos profissionalizantes especiais;
- VI - a assistência jurídica e judiciária;
- VII - a reabilitação profissional;
- VIII - a remoção de barreiras arquitetônicas;
- IX - a prática de esporte e participação de programas de lazer.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, estruturar e organizar a Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 12 de novembro de 1993.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

